

**INSTITUTO NACIONAL DE
ESTATÍSTICA****Acordo de Colaboração para Realização de Estágios
Curriculares**

Entre a **A UNIVERSIDADE DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (USTP)**, com sede Rua da Caixa, São Tomé, neste acto representada pelo seu Reitor, Prof. **Doutor Aires Bruzaca de Menezes**, no âmbito das faculdades atribuídas pelo art. 3º do Decreto- Lei nº 9/2014 doravante designado **USTP** e o **Instituto Nacional de Estatística**, sito no Largo das Alfândegas São Tomé, representado pelo Diretor da Direção de Planeamento, Administração e Cooperação, o Senhor **Mário Coelho**, substituindo temporariamente a Directora Geral Dra: **Elsa Maria Cardoso**, doravante denominado **INE**, no âmbito das faculdades atribuídas na alínea d) do art. 10ª do Decreto-Lei nº 17/2001, celebra-se o presente acordo de colaboração referente à realização do Estágios Curriculares de estudantes do USTP que se rege pelas seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente acordo de colaboração visa a realização de estágios curriculares pelos estudantes matriculados, com frequência regular ou que estejam ainda vinculados à USTP e necessitem de estágio para a conclusão do curso.
2. O Estágio Curricular é o conjunto de atividades desenvolvidas pelos estudantes do Curso de Licenciatura em Matemática do ISP - USTP, através de um contato direto com o ambiente de trabalho profissional com atividades programadas, orientadas e avaliadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

1. O Estágio Curricular será desenvolvido pelo aluno em conformidade com seu campo de formação e os objetivos curriculares do Curso e viabilizado em comum acordo com o INE.
2. O referido estágio terá a duração de quatro (4) meses e deverá proporcionar ao estagiário o complemento profissional, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão directa de um professor do USTP e por um orientador técnico designado pelo INE.
3. O estágio não será remunerado e não gera nem titula qualquer relação jurídica de emprego entre o INE e o estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJECTIVOS:

O Estágio Curricular tem por objectivo permitir que os alunos desenvolvam atividades na área de Matemática aplicada a Estatística através do contato direto com ambiente de trabalho profissional; promover o aprofundamento dos conhecimentos técnico - científicos; aprimorar o relacionamento interpessoal num ambiente profissional e manter contato com a documentação técnica, aprendendo a gerá-la e a utilizá-la no desenvolvimento de trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA:

- a) Designar um orientador técnico que deverá ser o agente formador do estágio no INE, devendo ser um profissional graduado e com conhecimento técnico compatível com as áreas de estatística, economia e gestão. O orientador técnico deverá igualmente assinar os relatórios e

demais documentos necessários que possibilitem o acompanhamento do estagiário pelo ISP-USTP;

- b) Estabelecer o local, horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando cinco horas diárias no total das horas da carga horária registrada no plano curricular.
- c) O orientador técnico designado elaborará, conjuntamente com o professor orientador designado pelo ISP-USTP, um Programa e cronograma do estágio e participará na observação do seu cumprimento, tendo em conta permanentemente o binômio formação/avaliação. O orientador técnico deverá ser agente de ligação entre o estagiário e o INE.

II – DO ISP-USTP:

- a) A USTP tomará medidas junto dos estagiários para garantir a proteção das informações estatísticas individuais de que tenham acesso nos termos dos dispostos no artigo 4º alínea b) da Lei 5/98 (Lei de Base do Sistema Estatístico Nacional) de 3 de Dezembro de 1998;
- b) Designar um professor para orientar cada estagiário;
- c) Orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios mensais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do estagiário;
- d) Solicitar ao orientador técnico designado pelo INE o acompanhamento dos relatórios mensais emitidos pelos estagiários, assinado e carimbado pelo INE;
- e) Solicitar outras informações pertinentes ao acompanhamento do estágio, sempre que julgar necessário;
- f) Informar ao INE os casos de cancelamento de matrícula dos alunos estagiário e informar também dos impedimentos dos alunos, nomeadamente faltas por motivos de doença ou outra;
- g) Emitir, a pedido do INE ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estagiários.

III – DO ESTAGIÁRIO:

- a) Assinar e respeitar a declaração de confidencialidade sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar e penal, de acordo com o nº 5 do artigo 4º da Lei 5/98, por violação de segredo estatístico;
- b) Integrar-se o melhor possível à Instituição/Empresa onde vai efetuar o estágio, tanto profissionalmente, quanto pessoalmente, familiarizar com colegas, grupos de trabalho e superiores hierárquicos;
- c) Desenvolver as atividades fixadas no programa e cronograma de estágio, mediante instruções dos orientadores do estágio;
- d) Respeitar a programação, os interesses e limitações do órgão promotor do estágio e as orientações indicadas pelo supervisor do estágio na empresa;
- e) Entregar dois relatórios parciais e um relatório final.

CLÁUSULA QUINTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Os colaboradores, professores, estagiários e representantes deverão respeitar as respectivas normas internas aplicáveis às partes na execução deste acordo e cumprir as normas de segurança, higiene e saúde do trabalho aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Este acordo inicia-se a partir da data da sua assinatura e terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por tempo indeterminado mediante Adendas assinadas. A rescisão do contrato por ambas as partes deverá ser comunicada, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Este acordo não apresentará ónus pecuniário para as partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1.Qualquer litígio que decorra da implementação do presente Acordo de Colaboração e para o qual não seja possível o acordo entre as partes, deverá ser resolvido, sem mais recurso, por arbitragem, sendo a língua da arbitragem o português e o local da arbitragem, São Tomé e Príncipe.

2.Por estar em conformidade, o presente Acordo de colaboração é assinado em duas cópias de igual forma e teor por ambas as Instituições.

São Tomé, 20 de Setembro de 2017.

**A UNIVERSIDADE DE SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE (USTP)**

O Reitor,

**INSTITUTO NACIONAL DE
ESTATÍSTICA (INE)**

A Directora Geral,

Prof. Doutor Aires Bruzaca de Menezes

**Mário Coelho
(Susbtituindo a Directora Geral)**